

MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Ambiental Assessoria Técnica em Resíduos Indústria Ltda e Eco Preservação Ambiental Ltda

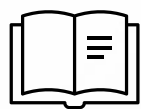
Local: 2ª Vara Cível da Comarca de Bento Gonçalves/RS

Processo nº 5000481-32.2022.8.21.0005

Administrador Judicial: Minarski & Samrsla Administração Judicial Ltda

Pedido de Recuperação Judicial: 21/01/2022

Recebimento pelo Judiciário: 28/02/2022



1. Da História do Grupo Ambiental



2. Da situação de crise



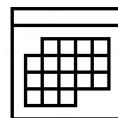
3. Do Endividamento



4. Dos Meios de Recuperação



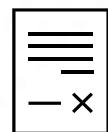
5. Proposta de pagamento



6. Quadro Resumo



7. Disposições Gerais



8. Disposições Finais

Da História do Grupo Ambiental

O Grupo Ambiental, é composto pelas empresas Ambiental Assessoria e Eco Preservação, iniciaram suas atividades no ano de 1994, com sede na cidade de Bento Gonçalves/RS, mas com atuação por todo o país por meio de sua equipe composta por engenheiros, biólogos, geólogos e demais profissionais especializados na área.

O principal objetivo das empresas é a adoção e incentivo de processos ecologicamente sustentáveis, auxiliando empresas no desenvolvimento e sustentabilidade.

Por meio de licenciamentos, diagnósticos, treinamentos e implementação de sistemas de coleta seletiva, reciclagem, gestão de resíduos, tratamento de efluentes e tecnologias limpas são alguns dos serviços prestados pelo grupo a fim de compatibilizar desenvolvimento com a preservação da natureza.

Da História do Grupo Ambiental

O Grupo também desenvolve projetos com o foco em armazenamento de resíduos, coleta seletiva, emissão atmosférica, diagnósticos a fim de levantamento de pontos críticos e treinamentos para o uso de tecnologias limpas.



Estação de tratamento de efluentes para indústria metalúrgica



Tratamento físico-químico e biológico em indústria de bebidas



Tratamento de efluente sanitário e refeitório em indústria de papel e papelão



Tratamento físico-químico, biológico e reuso em indústria de madeiras

Da História do Grupo Ambiental

As empresas prestam suporte técnico para a elaboração de licenciamentos ambientais para IBAMA, FEPAM, DEFAP, órgãos ambientais estaduais, Prefeituras, Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Promotorias Públicas, Exército e Polícia federal, bem como assessoria técnica para atender às determinações previstas em documentos de licenciamento, assessoramento para elaboração de planilhas de efluentes líquidos, resíduos sólidos e projetos complementares, emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), controle de mapas de estocagem para Exército e Polícia Federal, dentre outros.



Da Situação de Crise

A crise econômico-financeira na qual as empresas recuperandas vêm passando, resulta de inúmeras causas, mas a principal se deu em virtude da ocorrência de um acidente de trânsito que envolveu um funcionário o qual conduzia o veículo da empresa, tendo sido as sócias e o Grupo responsabilizado pelo ocorrido.

A partir do fato, houve enormes despesas com perícia, advogados e custas judiciais, além das despesas relativas à vítima do acidente, o qual, atualmente, encontra-se depositado em juízo, haja vista que pende de discussão quanto a quantia a ser coberta.

Da Situação de Crise

Todo o valor economizado em seis anos de atuação foi utilizado para a quitação das despesas oriundas do acidente. No entanto, mesmo após empregar todo o capital da empresa, foi necessário efetuar empréstimos junto ao setor bancário para que o Grupo pudesse honrar com as suas obrigações.

Com isso, iniciou-se um ciclo de endividamento, haja vista que a própria estrutura interna da empresa começou a ser afetada.

Diante disso, foi preciso que as empresa recorressem a empréstimos para arcar com os encargos trabalhistas e deixando de pagar os débitos tributário para honrar com os débitos bancários, a fim de manter a folha de pagamento em dia.

Em suma, desde 2018 o Grupo se encontra em situação de inadimplência com o setor bancários e o fisco, sendo realizadas inúmeras tentativas de acordos e parcelamentos, mas infelizmente, todas sem êxito.

Do Endividamento

Passivo Total R\$ 2.367.708,60

17% Créditos Trabalhistas – R\$ 405.167,59

0% Créditos com Garantia Real – R\$ 0

82% Créditos Quirografários – R\$ 1.941.096,24

1% Créditos Quirografários enquadrados como ME/EPP – R\$ 21.444,77

Meios de Recuperação Judicial



Meios de Recuperação Judicial

- »»» Redução de custos a fim de recuperar o equilíbrio econômico e financeiro, as empresas recuperandas estão focadas, inicialmente, em redução de custos, através da análise periódica e crítica de todos os gastos, do envolvimento de toda a equipe na identificação e mitigação de desperdícios, e do aperfeiçoamento da gestão orçamentária;
- »»» As empresas possuem recurso depositado na Ação de Acidente de Trânsito nº 5000368-69.2008.8.21.0005, o qual deverá ser transferido para o processo de recuperação judicial nº 5000481-32.2022.8.21.0005, e liberado 50% para fluxo de caixa da empresa para manutenção das atividades, e o restante para o pagamento dos créditos trabalhistas líquidos na data da homologação, eventuais créditos ilíquidos serão pagos somente no 1º mês subsequente ao trânsito em julgado da decisão que os declarar habilitados na recuperação judicial;
- »»» A efetiva recuperação das empresas envolve uma série de providências inerentes a (re)organização das sociedades, entretanto, por todo o relatado quanto aos fatores que levaram as empresas a situação de crise, o soerguimento do Grupo passa, necessariamente pelo alongamento dos prazos de pagamento e a concessão de deságios às dívidas.

Proposta de Pagamento



Quadro Resumo

CLASSE	SUBCLASSE	CARÊNCIA	DESCONTO	PRAZO DE AMORTIZAÇÃO	JUROS	CORREÇÃO
1	*	0	80%	12 meses	3% a.a.	TR
2	*	36 meses	80%	60 meses	3% a.a.	TR
3	*	12 meses	80%	36 meses	3% a.a.	TR
4	*	12 meses	60%	12 meses	3% a.a.	TR

Detalhamento da Proposta

Classe Trabalhista

- **Desconto:** 80%
- **Carência:** sem carência
- **Pagamento:** 12 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 3% a.a.
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 18 (dezoito) de cada mês.

“

Será destinado recurso depositado na Ação de Acidente de Trânsito nº 5000368-69.2008.8.21.0005, para o pagamento dos créditos trabalhistas líquidos na data da homologação, eventuais créditos ilíquidos serão pagos somente no 1º mês subsequente ao trânsito em julgado da decisão que os declarar habilitados na recuperação judicial.

”

Detalhamento da Proposta

Classe com Garantia Real

- **Desconto:** 80%
- **Carência:** 36 meses
- **Pagamento:** 60 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 3% a.a.
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 18 (dezoito) de cada mês.

Detalhamento da Proposta

Classe Quirografários

- **Desconto:** 80%
- **Carência:** 12 meses
- **Pagamento:** 36 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 3% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 18 (dezoito) de cada mês.

Detalhamento da Proposta

Classe ME/EPP

- **Desconto:** 60%
- **Carência:** 12 meses
- **Pagamento:** 12 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 3% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 18 (dezoito) de cada mês.

Disposições Gerais



Dos Requisitos Legais Dispostos no artigo 53 da Lei 11.101/2005

INCISO I – Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação judicial a serem empregados: conforme descrito até aqui a recuperação judicial do Grupo Ambiental passará especialmente pela reestruturação comercial das empresas e reorganização do passivo, fomento das atividades com promoções e investimento nas redes sociais para atrair novos clientes e assim aumentar as vendas.

INCISO II e III – Demonstração de viabilidade econômica e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor: a demonstração da viabilidade econômica da proposta apresentada pelo Grupo Ambiental para a sua reestruturação encontra-se descrita no laudo em anexo ao presente documento, assim como os laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens das empresas. Os documentos acima referidos demonstram inequivocamente que o plano não é só viável, mas também a melhor alternativa para todos os envolvidos para a superação do estado de crise da Recuperanda.

Ademais, salienta-se que o princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica.



Dos Bens das recuperandas

Os bens das sociedades recuperandas, que não estiverem gravados e aqueles que venham a ser liberados de seus gravames, inclusive pela adesão ao plano do respectivo credor aderente, ficarão à disposição do juízo da recuperação para futuras alienações, caso necessário, respeitado o disposto no artigo 142 da Lei 11.101/2005.

Ainda, as recuperandas poderão: alienar, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens de seu ativo permanente, durante todo o período em que se encontrarem em recuperação judicial, respeitados, no que couberem, os parâmetros descritos neste plano e a regra prevista no art. 140 e art. 142, inciso V, da Lei de Recuperação. Os valores obtidos com as referidas alienações serão utilizados para compor o capital de giro das recuperandas.

Das Garantias Fidejussórias / Coobrigação e Solidariedade

As garantias fidejussórias (aqui também alcançada a coobrigação e a solidariedade) prestadas pelas recuperandas ou por terceiros em favor desta, em relação a quaisquer obrigações sujeitas aos efeitos do presente Plano serão mantidas e as execuções porventura existentes, serão suspensas. Significa dizer que se preservam as garantias pessoais existentes, fianças e avais, as quais como acessórias que garantirão as obrigações ora assumidas, à exceção daqueles credores que consignarem em ata sua discordância com a referida disposição.

Cumprido salientar que, após aprovado o Plano e operada a novação, mantem-se as obrigações dos avalistas e fiadores, contudo, ficando as mesmas suspensas durante todo o período de cumprimento do Plano. O presente Plano servirá como título executivo extrajudicial em caso de descumprimento das obrigações aqui assumidas.

Do Leilão Reverso

As recuperandas poderão, a qualquer momento, desde que estejam cumprindo com as obrigações previstas no presente Plano e respeitada a necessidade de liquidez e capital de giro para manutenção das operações, promover leilão reverso. Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos credores que oferecerem os seus créditos com a mais taxa de deságio.

O referido procedimento será sempre precedido de comunicado da Recuperanda aos credores, informando a disponibilidade de caixa disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como as demais informações pertinentes. Os credores interessados deverão encaminhar proposta para o Administrador.

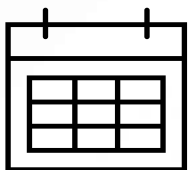
Caso o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão seja inferior ao valor do crédito do Credor vencedor do leilão, as recuperandas poderão efetuar o pagamento parcial da dívida. Além do mais, caso o leilão reverso de créditos seja vencido por mais de um credor e a soma dos respectivos créditos for superior ao valor destinado para o pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio entre os credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de cabeças dos credores vencedores, independentemente do valor do seu crédito.

Não havendo credores interessados em participar do leilão, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, retornarão ao fluxo normal das operações das empresas.





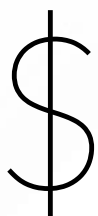
MARCO TEMPORAL – Todos os prazos estipulados neste plano serão computados da data em que for proferida a decisão que homologar e conceder a recuperação judicial às empresas;



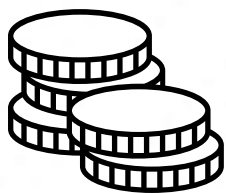
DATA DOS PAGAMENTOS – As recuperandas farão o pagamento das parcelas nos termos dispostos em cada classe, sempre no dia 18 de cada mês.



SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO – O sistema de amortização dos crédito a ser utilizado pelas empresa será o SAC (Sistema de Amortização Constante);



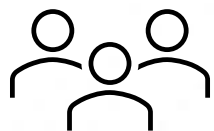
ENCARGOS FINANCEIROS – Os créditos serão corrigidos pela variação da TR (taxa referencial) acrescidos de juros de acordo com o estipulado para cada classe, sobre o saldo devedor a ser pago, tendo como termo inicial a data do ajuizamento da recuperação judicial;



VALORES ÍNFIMOS – O adimplemento de parcelas que eventualmente importe em valores inferiores a R\$ 200,00, serão realizados em parcela única a cada trimestre;



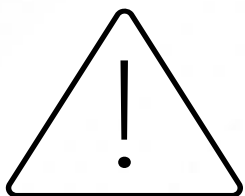
CRÉDITOS ILÍQUIDOS – Aqueles créditos que, no início dos pagamentos da classe na qual estão arrolados, por ventura ainda não sejam líquidos, certos e exigíveis, terão como termo inicial para a contagem dos prazos de pagamento, o 1º mês subsequente ao trânsito em julgado da decisão que os declarar habilitados na recuperação judicial;



BASE PARA PAGAMENTO – Como base para pagamento, as recuperandas utilizarão o Quadro Geral de Credores apresentado pelo Administrador Judicial (Edital artigo 7º, §2º da LRFE), excetuando-se aqueles créditos que já possuam decisão transitada em julgado dispendo de forma diversa.



Os credores deverão informar às recuperandas, através do endereço de e-mail Cobrança Ambiental Fitness ambiental@ambientalsc.com.br com cópia para reestruturacaoempresarial@crippareyadvogados.com.br, até 48 horas antes da data prevista para o pagamento da primeira parcela que lhes couber: i) nome completo e número do CPF/CNPJ e ii) dados bancários completos (número e nome do banco / número da agência bancária / número da conta corrente).



Aos credores que optem por receber o pagamento em conta de titularidade do seu procurador legal, deverão apresentar, conjuntamente com os dados acima mencionados, procuração atualizada com poderes específicos.

Disposições Finais



- a) A aprovação deste plano de recuperação judicial implicará na obrigação reciprocamente das recuperandas, dos credores sujeitos à recuperação e de todos aqueles que ao Plano tiverem aderido, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título, e na novação da dívida, conforme preceitua o artigo 59 da Lei 11.101/2005, suspendendo as ações e execuções movidas em desfavor das empresas;
- b) A aprovação do plano de recuperação judicial autorizará a imediata liberação em favor das empresas de todo e qualquer valor depositado ou retido em juízo, e a suspensão dos efeitos publicísticos de todos os apontamentos existentes e futuros nos órgãos de proteção e controle de crédito que decorram de dívidas sujeitas ao processo recuperacional;
- c) As empresas serão exclusiva e solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações novadas em razão da aprovação do plano e somente poderão ser demandadas em caso de descumprimento dos pagamentos aqui previstos;
- d) As recuperandas poderão promover alterações societárias e levá-las a registro perante a Junta Comercial Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de reestruturação societária, sendo certo que não haverá desvalia patrimonial nem prejuízos à credores, nos termos aqui dispostos, precedendo, contudo, de comunicação antecipada ao administrador judicial e ao juízo recuperacional;
- e) O plano poderá ser alterado, independentemente do seu descumprimento, em assembleia geral de credores convocada para essa finalidade, observados os critérios previstos nos artigos 45 e 58 da LRF, deduzidos os pagamentos porventura já realizadas na sua forma original; e,
- f) Após o pagamento dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste plano, estes serão considerados integralmente quitados, pelo que darão, os respectivos credores, a mais ampla, geral, irrevogável quitação, para nada mais reclamarem a qualquer título da devedora e dos garantidores/coobrigados por qualquer forma, com relação aos créditos abrangidos pelo presente plano;

CRIPPA
REY

ADVOCACIA EMPRESARIAL